ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 12 / 03 / 2001
HORA : 16:45 horas
ASS :

LEI Nº 1.813/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL - LAR PADILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar, com prazo até 31 de dezembro de 2001, com a Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial – Lar Padilha, com sede no Município de Taquara, para abrigar crianças e adolescentes de até 18 anos de idade, encaminhados pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar ou Departamento de Assistência Social do Município de Dois Irmãos, desde que a criança ou adolescente ou seus responsáveis, sejam residentes no Município, até o valor de R$ 2.815,08 (dois mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos).

Parágrafo Único – Em se tratando de crianças ou adolescentes oriundos de outros Municípios, estas deverão ser encaminhadas ao Município de origem, com as providências pertinentes.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
0906.15814832.046 – MANUT. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2001.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.